ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Espírito Santo

NOTAÇÃO: BI.A.14

REQUERENTES: Antônio João Ferreira Castilho ou Antônio João Ferreira Casteto

LOCAL: Calabouço - Vitória

DATAS - LIMITE: 1826

FOLHAS ESCRITAS: 67

...ntão ás suas respectivas datas
...ja vista o Procurador da Coroa
Soberania e Fazenda Nacional.
Rio 27 de Fevr.o de 1826.
Marquez de Jacarê de Palmella. L.e Mend.a Costa

Procure mostrar Dispensa de Lapso de
tempo na forma da Resposta. Rio de
Janr.o 13 de Março de 1826.
Conde de L.e Mend.a

Diz Antonio João Ferreira
Castello, do termo da Villa da Vit
Provincia do Espirito Santo, que Hav
a V. M. I. pelo Governo da giu
Provincia feito a Graça de Conceder-lhe
maria meia legoa de terra em qua
no lugar denominado Cattaboço, on
se acha estabelecido com Fabrica, e Engenho
de fabricar assucar; fez medir, e demar
car a dita Sesmaria, que foi julgada p
por Sentença como tudo mostra do
originaes autos, que apprezenta; e pe
deroja a Sua Imperial Confirmação
por isso com o maior respeito, e Subm
são.

P. a V. M. I. se Digne
Haver por bem Mandar
lhe passar Sua Carta de Con
firmação na forma do Estilo

O Procurador

Prova da dispensa
de lapso de tempo
visto o q. louvando
quando devia ser
confirmada
pelo Gov.or da
Provincia Carta de
Rio 28 de
1826 Pabrico

B14.14

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

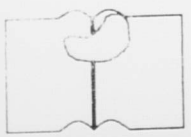

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

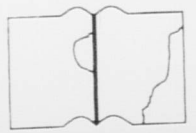

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Da Porto em 18 de Fev.º de 3
1815

Diz Antonio João Soares Castello Branco de Sá
desta Villa, e lugar denominado Calabria que elle
tem a graça de meia legoa de terra de Sismaria em
quadra no citado lugar onde mora, e tem esta-
belecimento com fabrica de Engenho de fabricar assucar
querendo medir demarcar a dita terra pelas
confrontações mencionadas na Carta que lhe
foi concedida quer por tanto ser citados os
confinantes de baixo nomeados para que
no dia determinado se acharem na fazenda do
Supp.e com os seus Attestados requerer cada hum
aquelle que for bem de sua Justiça nomearem
louvados que serão approvados pelo Supp.e e ap-
provados sumidos que o Supp.e nomear p.a
assim se proceder na medição requerida, com
p.ª pena de Revelia. P. E. M.ce

Como

P. a V. S.ª Mar.el Sou-
tor Ouv.or geral e Corr.dor da Com.ca
seja Servido mandar passar
mando p.a serem citados os Con-
finantes, e vem proceder na
medição requerida

E. R. M.ce

Mentepuno Snr Loureço

Cav.

O Supp.e implora de V.S. o dia, hora em que haja de abrir Audiencia a fim de que o Supp.do Litigador tenha d'elle sciencia, e comparecendo p.a V.S. defira-se V.S. assim lhe declarad pelo que

Defiro se intimado p.a se livrarem a primeira Aud.a que assistirão assignando dia p.a a mediad

[illegible]

Diz o Padre José de Azevedo Cabral Vigr.o Collado nesta Freguezia de Christo Cap.m Geral e Vig.o da Vara desta Comarca da Capitania do Espirito Santo Comarcãa do Cabo de Cruz ... is anexos &c

Mando aquelle que for official de justiça por ag.m ante por apresentado faça dar [illegible] contheuda na Replica Supra que cumprirá [illegible] ao [illegible] e eu Manoel Pereira Port.al o escrevy que o subscrevi

Pedro de Barcellos Silveira E Crivão do Alcaide

Certifico, que em observancia dom.to Supra fiz

Fui aos distritos de Piranema e
Tapoca, e sendo lá citei aos re
plicados do Coadjunto, e alguns reis
villa, a excepção do R.do Prior, e Al
feres Manoel Fr.co e o Alferes
Manoel Machado, todos os mais
portados e contendo na Petição
retro, deq. ficarão cientes, em
fede q. paguo esta, por mim fei
ta, e assignada, e dou fé. 16 de 7.bro
Setembro de 1815

Com.to 2$200
4$600
6$800

Pedro de Barcellos Silva

Certifico que citei por carta de segredo
se Resposta ao Reverendo Frei Anto
nio Carlos, o Alferes Manoel Antonio
Soares, e o Alferes Manoel Machado
para alcançarem o despacho
retro que ficarão cientes conforme ordem do
Vigr.o 18 de 7.bro de 1815

Manoel Soares Pinto

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

O Rd.º Prior do Convt.º do Carmo Fr. Luiz Carlos
Antonia Joaquina
Carlos Pereira
Antonio Pinto
Manoel Nunes do Amaral
Mathias da Sª Borges
André de Siqueira Mattos
João Pinto Ribeiro Se si chama Autor dos Officios por
Manoel Pereira de Jesus
Manoel da Costa Sarmento
Estanislão Francisco
Fulgencio dos Reis
Izidoro de tal, por este
Luzia de tal Viuva
Manoel de Bruno por este
Jeronimo da Braga
Antonio de tal Prioste
Joaq.m José de Sª Anna Sª
João Monteiro.
Victoria de tal, Viuva de Ant.º da Rocha Pagarro
José da Rocha Pagarro
Fran.co da Rocha Pagarro
Manoel da Rocha Pagarro
O Alf.s Manoel Ant.º Per.a por cabeça de sua m.e
O Alf.s Manoel Machado, por cabeça de sua m.e
Manoel do Nascim.to por cabeça de sua m.e
João Joaquim. — menor
O Cap.m Alexandre Pereira Cer.a Seu Cur.al todos
por genros da d.a Viuva Victoria de tal Cab.ra do
dito Antonio da Rocha Pagarro falecido.

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

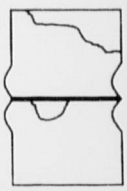

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

6

Aos vinte e quinze dias do mês de
Setembro do anno de mil oito
centos e quinze nesta Villa de
Nossa Senhora da Conceição
da Commarca da Lagoa Santa
do Espirito Santo em Audi-
encia publica que em Casas
desta Residencia ao feito pas-
sou o Juiz de Direito Doutor
Juiz e Corregedor da Commarca
José de Azevedo Cabral, e Souza
commigo Escrivão de seu Cargo
abaixo nomeado, e Escrivão
que presente estava, e hahia
aprazado a esta Audiencia
os Reos e Reverendo Prior Vi-
gario desta Freguezia de
Nossa Senhora da
Barra Joze Dias Carlos, Auto
de Justificação Costas Rodrigues
Autos em Auto Manoel Rodri-
gues de Amaral Mathias da Silva
Borges Autor de Segurança
Matheus Joaze Pinto Ribeiro
por si e como Tutor dos Orphãos
filhos de Manoel Gonçalves de
Jesus Manoel da Costa Sarmento
Estanislau Francisco Delgado
dos Reis Izidoro de Tal Gibim Auto
Luiza de Tal Viuva Manoel de
Brum filho Auto, Joaquim de
Jesus Antonio de Tal Criado
Joaze Antonio de Tal

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

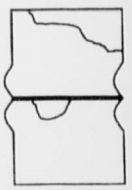

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

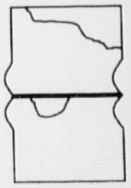

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

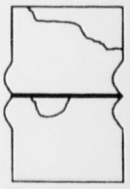

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

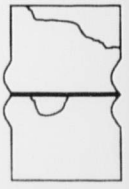

Fr. Luiz Carlos de Santa Maria Feijó

Prior

Procuração

Aos dezoito dias do mez de Setem
bro de mil e setecentos e sessenta
Villa de Victoria Cabeça da Comarca
da Capitania do Espirito Santo
em meu Cartorio compareceo An
tonia Joaquina e por ella me foi
ditto que para a cauza que tras
com Antonio [illegible] fazia seu
Procurador ao [illegible] Luiz de [illegible]
e Antonio Rodrigues Pessoa a
quem dava todos os poderes de
em juizo e fora delle allegar
defender [illegible]
[illegible] appellar aggravar e
embargos [illegible]
e quer tudo prometteo haver e
[illegible] eu [illegible] o escrevi
[illegible] das Chagas [illegible]
[illegible]

Assigno a rogo da outor
gante Antonia Joaquina
Francisco das Chagas [illegible]

1762

Sg. [illegible] de [illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

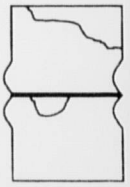

Fourra

[illegible]

José da S.ª Pinto

Antonio Luiz da Silva

Francisco das N.ves

[illegible]

[illegible]

Manoel Pereira Pt.

Juram.

10

Aos vinte e nove dias do mez de Fe
vereiro de mil oitocentos
e dezesseis nesta Villa de Nazaré
sobre a Cadeira da Camara ar
rolada a Capitania do Distrito
do Paraiz Desembargador
Ouvidor e Provedor dos Defuntos
e Ausentes Jozé Pedro Cezar
de Menezes Cavalleiro da Ordem
de Christo Juiz de Fora
Corregedor e Provedor
interino Jozé da Motta e Silva
Daniel de Sousa e Silva
Menistro encarregado
pela Ordem de Sua Magestade
Fidelissima para Ser
vir de Juiz de Orfãos
por ante mim Escrivão
adiante nomeado
foram presentes
os Juizes Vereadores
e Procurador
Manoel Pessoa Portocarreiro

Antonio Jozé da Motta

Juiz Ordinario

De Ant.o Jorge Duarte
Antonio Ruiz Cabral Ju-
rou

Por ante mim escrivão de
Juramentos deste Auditorio
abaixo assignado e testemunhas
adiante nomeadas e assignadas
apresentou-se Antonio Ruiz Ca-
bral Juiz de Direito deste Au-
ditorio e por elle foi dito que
pela Provisão junta que lhe
foi passada pela Mesa do Des-
embargo do Paço e Consciencia
e Ordens de Sua Magestade
Fidelissima que Deus Guarde
foi nomeado Juiz de Direito
deste Auditorio e para que
possa exercitar o dito Emprego
he necessario que preste Juramento
aos Santos Evangelhos em hum
livro delles que com sua mão
direita tocou e debaixo delle
prometteu cumprir bem e fielmente
as obrigações do dito Emprego
e guardar Segredo em tudo
aquillo que lhe for ordenado
pelo Tribunal e Mesa do Des-
embargo do Paço e Consciencia
e Ordens e pelo Ministro
Superintendente Geral das
Minas e Diamantes e Ouvidor
Geral e Corregedor da Comarca
do Serro do Frio e que
tudo fará como Juiz de Direito
deste Auditorio e Provedor
dos Defuntos e Ausentes
Capellas e Residuos delle
e que não fará couza em
contrario e que tudo cumprirá
como nelle se contem e
declara e assim o disse
perante mim e testemunhas
adiante nomeadas e assignadas
e eu Manoel Ferreira
Pereira o escrevi

Anno

Por despacho de mim escrivão
e do Juiz abaixo assignado
foi dado este termo em
que se declara que
Antonio Ruiz Cabral Juiz
de Direito deste Auditorio
e Provedor dos Defuntos
Ausentes Capellas e Resi-
duos delle e Juiz Conser-
vador dos Privilegios dos
Cortadores de Madeiras
para as Reaes Fabricas
de Sua Magestade Fidelissima
que Deus Guarde

12 v.

Cabaldeque para notar
en Poder Pizarro este asun
to =

Uds

Sirva para la Audiencia requerida
vista 25 de Marzo pa. que se cite a
interesados, hecho, e Relacion cuya declaracion
14 de Abr. de 1816

Pedro

Sr. Dn. Pedro Ruiz de Mar-
cos de Sn. Martin Cavallero
del Orden de Alcantara Alcalde
ordinario de primera Eleccion
de esta Ciudad de Mexico
en Nombre de Dn. Juan Ca-
yetano Portugal Vecino de
esta Ciudad, y Regidor Alferez
Real de ella, como mejor
proceda en Derecho parezco
ante Vm. y digo: que
Dn. Manuel Pizarro Vecino
de esta Ciudad, y Regidor
de ella, con el mas Temera-
rio atrevimiento, y sin
respeto alguno a la Ley
que prohibe el que nadie
pueda ser Juez en causa
propia, ni de sus Parientes
dentro del quarto grado
civil, ni de sus Amigos,
ni de sus Enemigos, ha
tenido la osadia de pro-
mover un Juicio Verbal
contra mi Parte, sobre
que se le entregue una
Casa, que tiene en esta
Ciudad en la Calle de
Tacuba, que le tiene
arrendada, y ocupada
con Tienda de Ropa,
Cajones de Mantas, y
Almacen de Pulques,
segun Contrato celebrado
entre ambos, y que
segun Pacto deberia

Termo de Citação

Aos vinte seis dias do mez de Março de anno de mil oito centos e dez e sete neste Lugar da Torrinha denominada o Alfaiate onde foi vindo o Doutor Desembargador e Conjervador José de Azevedo Cabral comigo Escrivão de seu cargo, Sumario, Piloto, Lavrador e mais partes notificadas para a presente Mediação que deveria principiar no dia de hoje na forma determinada pelo interlocutorio asfixas com parecer o confinante Frei Antonio Carlos Prior do Convento da Nossa Senhora do Carmo aqui aonde foi dito ao sobredito Ministro que protestava consentir na presente Mediação contanto que esta lhe não prejudicasse, e contra dizia o que lhe fizesse alem de ser Direito, e sendo ouvido pelo dito Ministro mandou tomar o mesmo protesto e attendendo achar-se o tempo chuvoso e não poder dar Audiencia para principio desta mediação determinou que se retirassem os Piloto, Lavrador, e parte que se achavão presentes visadas para se acharem presentes na hora que lhe determinasse e para constar mandou fazer este termo que assignou com o referido Prior eu Manoel Ferreira Porto Escrivão o escrevi.

Luis Carlos de Mattos da
Prior

Denunciação em Lugar dalcan
tara da Fazenda de Cathe
rina

e Apresentou hum Auto de Mara
vilha com seu Libello Lugar
dalcantara da Fazenda de Cathe
rina e andou Juramentado e Darão de
Sembargado disse Bernardo Cabral a
hum Juiz Ecclesiastico Juiz mandado
pello Vosso Juizo Secular Pedro de Bar
ros Silva a Requerer a Audien
cia e que Estando em Juizo com
migo Antonio Martins como Procura
dor de Anthon. que tambem se
achava presente e por elle Juiz disse
que para a presente Medição de
Terras declarou que Requeria
se citassem que Apresente Escri
vão Sejam Apregoados cazas Lu
gar Sejam Lavradas e Proceda
se Medição Segunda na conformi
dade da Carta Denunciação
que Apresentou e que assim pel
dito Auto mandou pello Juiz
dito a Requerer o Reo com Jura
mento de Calumnia de que pedio com
parece o Procurador Antonio
Silva Dixtam e disse Contes
tando Auto e Libello Negando em
Juizo e Contrario e Procurador
mandou Citar Testemunhas
Juramentadas que Juraram
Testemunhas reabidas que foi Ma
noel Pereira da Motta Juramentado
pello Juiz Escrivão Direito que deba
xo de Juramento que Tomou
prometeo dizer Verdade em tudo

lugar era a area da Jurenda e a bar-
reira dito Antonio Joam Lugar ju-
dicial e Seminario por onde hauia
proceder e a mediram e sendo ex-
aminado por elles por dito que este
era lugar da Jurenda do dito Se-
minario que deuidia com a erdei-
ra de Antonia Joaquina e que
juraua a area se diuisa pos-
seder e mediram seguindo a ma-
neira dito e hum que a mesma
area dise, seguindo a mesma
area para a parte da Jurenda de
Francisca nogueira e com esta se
conuencionaraõ a parte contra
rias e Antonia Joaquina, ten-
hendo ella a mesma area, com
o Seminario Antonio Joa-
quim que o hum que se Jura se-
guir para a parte de Francisca
era sobe e dor corrente the encontrar
com o hum dito Francisca e que
para a parte inferior se equipe hu
mi que encontre a mesma area
e, sendo ouvido pelo dito elle
cito a conuencaõ que entre
si fizeraõ o Seminario e Secon-
dante Antonio Joaquim com
dan que o Pilotto mi[illegible] dos
Jos Francisco dos Rio Mattos
e testimunha Francisco Viana
como Ajudante dalcerda Jos
Joaquim Mattos requisisse
a jurante Mediçaõ abrindo
os largos pelos hum e meque
maiorem a mesma se conuen-
cionaraõ e de como assim se
tratou se mandou distesum
hum o dito Mestre que assi
vaõ se mediçaõ mandado
que tiuesse cumprimento ter
que tiuesse cumprimento ter

Tenente que assignou com as
partes Procurador Publico Agente
e Do Corte Procurador Reposto
Juiz de 1ª Vog. da Camara
e Vereação Juiz ordinario que era
Vereador mais velho José Pedro de Je
sus em cuja Camara Corte Es
crivam que escreveo e conta de
Deposito assignou

Antonio João Fran.co Leytão
Manoel Alz.e Martins
Assignou a rogo da minha mai Antonia Joaquina
José Pedro de Jesus
Antonio Leitão da Silva
Antonio José da Motta
Julião Rangel de Souza
Antonio Pinto Pr.a
José Fran.co dos Reys Mattos
Antonio Fran.co Vianna
José Gonçalves Mattos
Pedro de Barcellos Silva
Manoel Ferreira Sorte

16

Mandado passado a requerimento de Antonio João Castello para que lhe serem notificadas as pessoas do Rol junto p.ª o seu abp.º de Alvará

Dom Jozé de Azevedo Cabral cavalleiro Professo na Ordem de Christo do Dez.or del Rei N. Proveedor dos Orfaons e outros mais cargos em negocios Cerimoniaes no Civel e Crime &

Qualquer off.al de Just.ça do Dr. q' este for aprezentado notificará as pessoas constantes do Rol junto para no dia vinte Seis do corrente mes virem a este Juizo no Lugar da Audiencia q' pertende fazer Antonio Joam Castello e Responderem o q' for de direito o q' Cumprirá. Dado nesta Villa 18 de Março de 1806 Eu Manoel Pereira Porto Escrivam que escrevi

Az — 60
50
110

Protestos confirmantes

— O Rd.º Prior do Convt.º do Carmo Fr.
Luis Carlos —
— Antonia Joaquina —
+ Caetano Rodrigues —
+ Antonio Pinto —
+ Manoel Nunes do Sac.l —
+ Mathias da Silva Borges —
+ Andre de Sig.ª Mattos —
+ João Pinto Ribr.º Vig.º Collo Pro-
vedor do Cap.º Pr.º Mel Cbz de J.s
+ Manoel da Costa Tarr.º —
+ Estanisláo Francisco —
+ Eugenio dos Reis —
+ Theodoro do Sac.l Pr.º Neto —
+ Luzia do Sac.l Vieira —
0 Manoel de Barros Pr.º Neto
+ Jeronimo da Braga —
+ Antonio do Sac.l Cirio de Sousa —
+ Joaq.m Jz.e de Sta Anna Sa —
+ Cap.m Monteiro —
— Victoria do Sac.l Viuva do Ant.º da
Rocha Tagarro —
— Jozé da Rocha Tagarro —
— Fran.co da Rocha Tagarro —
— Manoel da Rocha Tagarro
— O Alf.s Mel Ant.º Pr.º Cabeça de
Cam.l —
— O Alf.s Manoel Machado Pr.º Ca-
beça de Sua Sn.ª —
— M.el Antonio Pr.º Cabeça de Sua Sn.ª —
— João Joaq.m Simões Pinto Cl.º
e Hospede de Moiz. Cl.º Sua Cas.ª Pr.ª
do Pr.º Genro dad.ª Viuva Victoria
do Sac.l Sarg.to Mor Antonio da Ro-
cha Tagarro Falleci.da —

Armador, e Pilotos

+ Antonio José da Motta —
+ Julião Rangel —
+ Antonio Brito —
— Antonio Francisco Vianna —
+ José Francisco dos Reis Motta —

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Certifico que intimei o Mandado retro por carta que lhe deixei em sua caza verbal ao Reverendo Prior Fr. Antonio Carlos, Alexandre Rodrigues como Procurador de Antonia Joaquina Victoria de Sá Viuva de Antonio da Rocha Fagundes José da Rocha Fagundes Francisco da Rocha Fagundes Manoel da Rocha Fagundes e Ilmo Manoel Antonio Pereira por cabeça de seus casaes Manoel Rodrigues de Nazareth por cabeça de seus filhos Manoel Machado por cabeça de seus filhos inclusive Manoel de Rodrigues Pereira em parte dos Orphãos Menores Joaquim Alves Portella Fagundes cabeça de Casal Francisco Viana declarando do Mesmo dia em diante e para constar fiz este Termo Villa da Laguna 18 de Março de 1816

Manoel Pereira e Silva

Pagou de

Pedro de Barcellos Silva E
Crivão do Almoxarifado

Certifico q. em comprimento do mandado de Pedro Alves Ferreira q. se acha junto, a execução do contheudo no mesmo m.do Referido Escrivão, em fé do q. passo esta p.r mim feita, e Signada. Dada hoje 25 de Março de 1816

Pedro de Barcellos Silva

Cam.a 3$200
Of.a 2$800
3$000

Certifico, q. hoje compareceram. a Antonio Joaquina Pereira pessoa della, a q.m conheço della, a Justiça Rang.to q. com parecer nella, disse Era, q. em audiencia q. se costuma fazer, Referido Escrivão, em fé do q. passo esta Cabouco 27 de Março de 1816

Pedro de Barcellos Silva

D.os 400

Francisco Alberto Rubim Capitão de Fragata da Armada Real, Coronel de Infanteria de Milicias, Presidente da Junta da Real Fazenda, e Governador da Capitania do Espirito Santo &c.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, Que attendendo a ter me requerido Antonio João Ferreira Castello lhe fizesse mercê conceder de Sesmaria meia legoa de terra em quadra em o lugar Cathabouço em que já se acha estabelecido com Engenho de fabricar Assucar, e mais benfeitorias confrontando por huã parte com as terras de Itapoca, e Piranema, por outra com a nova Estrada da Povoação de Vianna, por outra parte com o Morro da Guarita, e pela ultima com terras devolutas do Certaõ de Parobas, ficando dentro da quadra o terreno das suas fazendas por não ser titulo primordial delle, e ter possibilidades para o cultivar. E sendo visto o seo requerimento, e a Informação que deu a Camara desta Villa a quem se não offerece duvida depois de feitas as deligencias da Ley. Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Alteza Real em virtude da Carta Regia de dezaseis de Janeiro de mil oitocentos e quatorze ao dito Antonio João Ferreira Castello meia legoa de terra em quadra na parte, e forma requerida com as confrontações expressadas sem prejuizo de terceiro, com direito que alguã pessoa tenha á ellas com declaração que a cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Alteza Real dentro de hum anno, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse della a fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificada as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Jguarbeans, Parobas, e Pao Brazel que nesta Data se acharem, deixando de os cortar para alguã pessoa sem expressa Ordem do mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas Arvores nos mesmos Lugares em que já as houverão, ou forem mais proprios para a producção das mesmas, como tão bem a fazer os caminhos de sua testada com Pontes, e Estivas onde necessario for, e desembaraçando se nella Rio caudaloso fará moinho de Barca para se atravessar, ficará reservada de huã das margens desta meia legoa de terra em quadra para a commodidade publica. E nesta Data não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religioza, e succedendo será com o encargo de pagar Dizimos, ou outro qualquer que a Alteza Real lhe Impozer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar, outro sim Sendo o Dito Senhor servido Mandar fundar no destricto desta alguã Villa, ou Povoação o poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum para o Senhorio, e não comprehenderá esta Data Ouro, ou Minas de qualquer genero de Metal que nella se descubrir, reservando igualmente os Paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem contra as Ordens de Sua Alteza Real, e as que dispoẽ a Ley e Foral das Sesmarias, ficará privada desta. Pelo que mando ao Ministro, Juiz da Sesmaria, e Official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer de posse ao dito Antonio João Ferreira Castello da referida terra na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sello das Armas Reaes, que se cumprirá como nella se contem, e se registará nesta Secretaria do Governo, e mais partes a que tocar. Dada na Villa da Victoria aos vinte nove de Novembro de mil oitocentos e quatorze.

Manoel dos Passos Ferreira Official de Secretaria do Governo a fez escrever.

Fran.co Alberto Rubim

Carta por V.S. há por bem conceder de Sesmaria em Nome de S.A.R. a Antonio João Ferreira Castello meia legoa de terra em quadra na parte, e forma acima declaradas.

Para V.S. ver

Por Despo. de Sua Senhoria de 2 de Novembro de 1814

Regte. a fl 15 de L. R. das Sesmarias concedidas pelo Governo. Secretª de Gº em 2 de Novº de 1814

Barradas

Cumprase V. Sa 2 de Janº de 1815

Morais

199

P. Vor do Sello
Germano Osorio

Juram as Peht. e Egde
Dalorda

Aos vinte e hum dias do mez de Março
de mil oitocentos vinte e dezesseis
neste Lugar d'Alcantarda estando pre-
sente o Peht. Conrad Antonio Fran-
cisco Chama e Egde Joaquim Jose
José Gonçalves Mattos e dito Peht
lhes deferio juramento dos Santos
Evangelhos em maõs que
que sim maõs e d'elles prometteram
debaixo de cada hum delle se
prezente Mediram e Medido por
elles e dito Peht. lhes deferio q.ra
medirem direito q.ra o cortar
mandou fazer este termo em que
assignou com os juramentados
os Medidores Peritos acima

Antonio Fran.co Vianna

José Gonçalves Mattos

Examinou e Egutha
elorda

Em seguimento dos mez termos pro-
cedeo o dito Peht. mandou ao mesmo
Medidor que o Peht. fez Fran-
cisco das Mattas juramentado
pelo caminho ao Peht. Conrad
Antonio Francisco Chama que
acompanhou as duas Egutharias
dias e debaixo de juramento que
prestaram declararam se as
e Egutha que apresentam pas-
a prezente medirão reconhecerão
bem certas e sem embaraçadas
sem tambem a mesma debaixo

braças de que se compunham as
Cortas e com jeo abuscamia de
raram que as agulhas recebia
com certa dar prompta e alor
da se compunha de dez braças e
sendo pelo auto Mestre exami
nadas as agulhas acharam confe
rir humas com outras e igualar
da apresentada era feita de linha
e recebida e marcada com um
numero de dez braças tudo na forma
referida e que ele aprovarão não
só as agulhas com a Carta para
que vieram mas tambem mandarão
mandado para constar fazer
este termo em que assignarão com
o Piloto e Ajudante da Carta de
Mandado e por elle disseram que
sendo de referido nada mais assignou

José Joaquim da Roy Motta

Antonio Franco Vianna

José Gonçalves Mattos

e Manoel Ferreira

Termo de finalmento de hum
e Marco no fim da cerca do lugar da
Conceição

e hoje vinte e oito dias do mez de Mar
o de anno de mil oitocentos e oito
nesta Villa lugar do fim da cerca on
de se fez a conferencia no termo de Au
diencia pelo Ouvidor declarado onde foram
do o Doutor Desembargador Ouvidor
e Corregedor José Joaquim Fabricio Labral com
igo Escrivam de seu cargo, Piloto e
Ajudante da Carta da outra para a

para aprazente medição abrangendo
o signado ali pelo Procurador Mel
nel Alves Martins foi requerido em
nome de seu constituinte que pre
zente se achava que para perpe
tuo da medição do dito em seu con
stituinte Manoel João Ferreira Cas
tello se designasse ali hum Marco
para elle seguir a medição visto
ma já convencionada o que tendo
ouvido pelo dito Ministro man
dou ao Official de Justiça que servia
interinamente de Porteiro Pedro de
Barcellos Silva que ali se fosse fincar
o Marco na Fazenda requerida que se
houvesse quem se opuzesse compa
recesse o que sendo satisfeito pello
referido Porteiro em sua fazenda
opor pessoa alguma avista do que
mandou o dito Ministro fincar
o Marco o que se fez fincando-se
hum Marco no dito lugar a hu
no de Nornoroeste de pedra la
ge triangular de dous palmos em cu
tra de hum a outro angulo
ficando para fora da terra meio pal
mo hum de cada face do dito trian
gulo de palmo e tres dedos de la
gura sobre esta face se abriram as le
tras iniciaes do nome e sobre no me
do Sumoro ficando para a par
te das Terras que lhe pertencem e
com duas Intermunhas partes hu
ma a Sul de Nornoroeste e ou
tra a hum de Sudoeste quarta de
Sul e sendo assim prompto mandou
o dito Ministro ao referido Pita

20 v.

Silotor e Ignacio d'alcada que na
primeira de imm Irmaos se
guipem deste marco a medirao
para a parte de Sueste quar ta
de Sul the encontrar com a En
trada de Sonet e Agostinho pelas
testemunhadas d'alcada de seus
ro na forma legislada em ser
semaria e para a parte de Norue
este seguipem o mesmo rumo en con
trar com as terras Semaria e
para aumentar rumo de Sueste
Em que entrega a supem com os
Silotor e Ignacio Sartini e Jo
e Manuel Pereira Port Irmaos em
que assim se assignou

Antonio Franco Vianna

Jozé Bto da Ray Malta

Jozé Glz. Malta

e Manuel Pereira Sorte

Terreno de cons. se medirao
deste Marco the a estrada de
de Sonet e Agostinho
Cruzamento — Braças 342
e dali mais — 360
702

Em outro dia mez e anno retro de
clarado pante pelos referidos Silotor
e Padrao e Agostinho em marco de
tro principiando pelo Terreno de
Sudeste quarta de Sul segundo
se pelas testemunhadas d'alcada de
sonnedirao duzentas e dali mais

sudueste, [illegible] sudueste
ta de sul trinta ordes ao topar com
a canela mencionada da Fazen-
deda alamida delinquente se
mederam de braças caindo ao
lhe apim Da referida cana cahyam
do mesmo rumo de sul se mudou
em rumo de sudueste [illegible]
gando o mesmo rumo
deram mais outo braças
se topou huma taypa de pedra
que a requerimento de terceiro
se abrio e hum carregamento
da parte [illegible] a sua letra
A. e seguindo ao mesmo rumo
lhe topar outra huma carga de
mederam cento e dez braças mais
ta de terra pouco diga e outra
mederam quarenta braças di-
reito de norte a cima sendo dez
mais trinta e duas lhe encontrar
com a Estrada de Iguassu onde
fiquou o Author que principiou
hum Marco onde diga e Marco
que o dito Alferes mais dos
pessoas depois de ter apregoado
pela manhã do Portão da sua
morada para ver parecer aque-
le [illegible] se hum Marco de
pedra lagedo com palavra mais
ou menos [illegible] com
duas testemunhas huma ao
Norte e outra ao sudueste que
tal e sul e huma cruz entalhada
demarcando ao mesmo rumo
com a letra de hum mais
na outra angular demarcando
ao mesmo rumo de sul e dahi se
guio a medir pella dita
Estrada ao sudueste quarta de

Marco

Sul dez ao subsequente e ao
subsequente quarta de Setecentos
ao subsequente dez ao subsequente cen-
to desul dez ao subsequente dez
sol quarta desubsequente dez. subse-
quente quarta de sul dez outo quin-
ta desubsequente dez ao outo cento
ao subsequente vinte ao sete dez
ao subsequente dez subsequente dez
Norouta vinte subquarta de
Sorouta dez ao sub. cento
sorouta dez a subsequente qua-
renta subsequente quarta dez
te cento que te dar fazem e
cumprir de sete contos e oito
biras cento sete centos e cinquen-
o sémin reguardo que aqui
se finge hum mas o dezes
vis contentando-se que esta es-
tada se cumpra aqui e para com-
tas mandou o dito Senhor fazer
este termo em que abaixo assi-
naram o Pilotto Aquante da Alfandega
nesta Cidade Joze Manoel Vieira
Forte Guimarães que assim o abaixo
assignei=

Dr. Antonio Fran.co Vianna

Joze Fr.co dos Reys Mattos

Joze Gl.es Mattos

Antonio Joaq.m Cast.o Castello

Manoel Vieira Forte

Termo de com... ... da tenta
da letra encaminhada de fincar
hum Marco divisorio

Sendo eu mesmo de aucte cami...
Zeto Deslar de pello Autorpo Leque
rido aelle Dito Menistro mandar-se
fincar hum Marco Divizorio Texem
...

[illegible]

22v.

vinte que deixo tomar a quintura de
Mar em Charge que tem huma ao
Este, e outra ao Norte de sorte q
sempre mandem ir ao Abanto
que o Pilto e Piloto da Barra
naõ tenha duvida de entrar
quinhentas braças dentro para
dentro logo de tarde que
tal dito depois mandem
tomar outra altura e
com as Pontas ficem
o dito dentro Pilto
que digam

Antonio Franco Gianna

Joze Fran do Rego Mello

Joze Gbl Moller

Antonio João Fern Castello

Manuel Pinto Abreu

Termo de juramento
deram aos Pilotos
Mandou a mim
assim o fiz — Dos Brans

Logo no mesmo dia mes
e anno supra fui tirar os
ditos Pilotos e hindo junto delle
lhe mandei por sua mão
sobre hum Pequeno Cruci-
fixo escrito em hum papel
em que tocou a quinta
e huma Cruz de Lorena

[illegible] legua e dous [illegible]
por este rigoroso e dem de
e meia [illegible] trinta braças que
chegavam ao Ponto do Rio denominado o Rio das Pedras alias
Rio da Pimenta e deste Rio subindo
pelo mesmo rio a montante até
hum ponto de mesma medida de
sete e cento e trinta braças me
didas se encontrou com hum Ponto
de pedra grial postos a divisa
gemos a encontrarmos pelo rio acima
Rio de Meio e medimos mais
duzentas e trinta braças que por
ser já de alguma sorte um Retiramos tan
to de mesma medida desde a margem de ve
lho para a parte dos fundos a
hum ponto de duas quinhentas braças
para a mesma parte ficando assim
compreendidas as Terras [illegible]
[illegible] Rio Pimenta
[illegible] Rio [illegible]

José Gomes do Rego Mello

José Gomes Mello

Manoel Pereira Sorte

234

Termo de como se medirão os
Marcos assim pertencentes da
Cruz pra Igreja de Piranema
Lit. braças e assim se com hũa
Marca e ficou marcada pera
Todos os dias Igreja de N. de Prior

Aos vinte e outo dias do mes de
Março de anno de mil oitocentos
trezeis mil e hũa Igreja da Fazen-
da de Calhabonis e sua de Cruz
onde se achou o Marco referido
a folhas duzentos e outo verso pe-
rante o Doutor Desembargador
Jose d'Alcantara Cabral como
Juiz nomeado pera este cargo e os
Peritos Jose Francisco dos Reis
Malta, e Antonio Francisco
Viana e Ajudante Dalber-
to Jose Gonçalves Toledo cha-
mados pelos referidos Peritos nos
Padrais e agulha e os Marcos
que se acharão no fim. Dal-
ta Cruz mencionada e referida
Mestre mandou se me-
dise a Linha de Norte ao Sul
ate o Marco Thermometrar com
o Rumo da Fazenda de Piranema
na em cuja observancia
se mediram com a corda
provada para este Medirão
quatro centas e quinze braças
sahio de pedra e nisto demar-
cado do Juiz este lugar
e nomeou o Reverendo Pa-
dre de Coimbra da Nova Lumbe-
ra Dalarme. Foi dos Cortes

Carlos de Sousa Mafalda Re-
querendo que d'aqui não pas-
sasse a Medição adiante por
que já lhe pertencerão estas
terras e que neste lugar era onde
se devia entender o Rumo de Pi-
raunna e sendo ouvido pelo ditto
Ministro este Requerimento por
termo de deferir que visto o referido
Prior nam mostrar com Docu-
mentos autenticos a verdade de
seu Requerimento lhe concedia
o prazo de trinta dias contados
do dia de hoje para nelles apre-
zentar legalmente corrido e dis-
coberto o Rumo de sua Fazenda
denominada Piraunna com
a pena de findos elles correr a
medição seus termos the en-
contrar com o Rumo demons-
trado por hum Marco que se
acha cravado nas sobre dittas ter-
ras sem braças alem cujo prazo
e condição o referido Prior acei-
tou e se obrigou cumprir: a vista
de que mandou o ditto Minis-
tro demarcar aquelle lugar on-
de ficava parada a medição o
que se fez metendo se hum mar-
co de pedra bruta com o compri-
mento de pouco mais de dous pal-
mos ficando enterrado pelo meio
e sendo assim posto mandou
o ditto Ministro que os Pelotos

Pilotos fossem continuas a medição
dade dos fundos onde tinha feito
de medir antecedentemente em que
se mediram as quantidades braças
contantes dalerem a folha cento
chuma corpo para a conta de mais
dos lugares citados em que assis
giram com o Mestre de Pilo
tos e Ajudante dalles
do Real Arsenal da Porta
ra em que declararão ser isto
na verdade de verdade

[signature] Luiz Carlos L. de Magalhães
Piloto

Antonio João Gomes Castello

Antonio Franco Vianna

Joaquim do Rego Mattos

José Gomes Coelho

Manuel Lopes a Porta

Termo de conferencia di-
rão a numero de cento na for-
ma que se acha lançado
150 braças

Em seguida dia mez e anno supra
declarado em tempo e lugar onde se
foi a medição das quantidades
braças e conta de cento e setenta
e chuma e corpo posta a folha
Aguilha se continuou a medição
a numero de Este atendendo-se medi
a numero cincoenta e dois medido a
cento braças se encontrou hum
grande lecha de pedra estabe
pela mesma se foi não medindo mais
se quarenta braças athe a mais

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

X 6 25

...ouvas alto de morro e descendo abai-
xo ao mesmo Rumo se medirão cin-
co athe hum Corrego corrente tre-
zentas Braças e subindo delle
por outro dito e ao mesmo Rumo
se medirão sinco trezentas Bracas
onde se encontrou hum Rumo
devizorio de huma das Sumacas
da Nova Povoação de Santo Elias
tinha este lugar se fincou hu-
ma pedra para signal com a
Maica de Sumiro e Rumo pelo
Rumo da dita Sumaca ao Sul
de Norte se foi medindo e me-
dirão duzentas e sincoenta Bra-
cas onde se topou com o Marco
da tal data e dali se foi seguindo
a dita Medição ao Sul de dito
Rio por encosta para a parte de
Pinhaes athe hum Corrego depe-
dras duzentas e sincoenta Bracas. E por
ser já adoptado nos Leis ao Sul
de dita medida entre a Estaca e fincou
quinhentas Bracas nunca nadas
mil e sincoenta Bracas e para evi-
tar duvidas Terceiros que a sigam
Pilloto Ajudante da Sala de Es-
tado Mayor Real Este Termo
que mandou

Joze Dr. dos Rz Malta

Joze Glz Mollet
Mayor Real Pasta

25 v.

Jurados

Illmo Snr Dor Dor Juiz Ouvidor Geral e Corregedor da Com.

Diz o Rdo Fr Luis Castro de Sta Magdalena, Prior Actual do Conv.to de N. Snr.a do Carmo desta C.a q. é Anto-nio Jz.r Ferr.a Castello pedio p.r Sismaria Terras ci-nq.ta Jz.r no Sit.o e lugar denominado Calhabouço onde tem seo Estabelecim.to, e havendo requerido a V. S. esp.a a medir demarcar, e pondose em execuçaõ naq.lle dita Divisoria, q. se começou a fazer e da parte do Norte prejudicava as terras da Fazenda de Jpanema que pertence a Religiaõ; e p.r ser o R.o Supp.e Prior pes em Contrario; e p.r q. naõ apresentou os Titulos competentes que pella sua antiguidade se teraõ consumido ou se acharaõ no Archivo da Cara Capitular, porem sendo ass.m a Fazenda Devidida e Demarcada e p.r tal reconhecida V. S. foi servido Conceder o espa-sso de trinta dias q. julgou Suficiente p.a se sas-tisfazer esta falta: o R.o Supp.e esta dentro do t.o concedido e q. ficou Suspenza a Medicaõ e p.r em termos haveis, e Legaes fazer lhe he necessario Vista dos Autos da Medicaõ Suspenza, e pella pes-soa de seo Procu.or nos termos prescritos pella Li de duzir nelles a Prova da Aposiçaõ, e ainda ser Legal ou naõ aquella Medicaõ, assim como a-graça concedida se deve subsistir competente as premissas q. a este fim Provaõ alegadas, tudo o mais que for a bem da justiça e direito do R.o Supp.e q. p.r isso.

P.a V. S. S.r Dor Juiz Ouv. Dor Ger.al e Corregedor da Comarca q. visto estar o R.o Supp.e dentro do t.o concedido se digne m.d.r o Cit.e da ass.m Medicaõ juntando esta aos proprios Autos de-lles dé a vista pedida p.r espaço de-clarado.

E R M.

S.or D.or Dez.or

264.

Com o devido Respeito, os Embargos comg.o o Rd.o Supp.e
Segue apposto ao Seguinte do Exmo com o qual he pre-
judicado sar sendo Verdade provados em Continente
e com os proprios Autos da Medição, estes em bar-
gos senão podem deduzir em Separada; o Supp.do ain-
da não he parte legitima p.a Duvidar opposição, pois
p.a ater necessito Medir-se demarcar-se sem
contradicção p.a ater a confirmação.
O Rd.o Supp.do he legitima parte está devidido
demarcado, pertende Viventar Sua Carta, e
Carta de Sismaria do Supp.do determina que
seja demarcado sem prejuizo de 3.os logo ha-
vendo o já mais pode seguir adiante esta
Medição.

Está Informado
[illegible]

Portanto Respeitozo Venia
Sirva-se V. S.a Reformar o seu
despacho, que a vista Conce-
dida se deve entender no pro-
prio Auto como estem Sup-
pp.do

E. R. M.

S.or D.or Dez.or

O Rp.o Supp.e de V. S. Thenaõ Conce-
der a vista pedida Com suspençaõ
da medida. Comtodo o devido Respei-
to aggrava p.o o Supremo Tribunal da
Caz.a da Supplicaçaõ do Rio de Jan.o
e Requer The mande tomar p.o termo
o Seo aggravo havendo-o logo p.o Recipi-
cado, e Requer que p.a Separado os Au-
ctos se lhe de Vista p.a o instruir.

E. R. M.

Sirva de Vista ao
Supplicante com as razoens de
Aggravo de instrumento e
documentos que offerece
Rio de Janeiro 10 de Dezembro
de 1828

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

274.

De Audiencia e Calefica-
ção

Aos nove dias do mes de Maio
do anno de mil oito centos e dezaseis
nesta Villa de São Salvador
Paraiba do Sul da Comarca da
Capitania do Espirito Santo em
a Audiencia publica que nas Casas
[illegible] fazia aos [illegible] dos
seus Procuradores estava prezente o
Doutor Desembargador Ouvidor
Corregedor da Comarca José
de Azevedo Cabral pello [illegible]
Joaquim [illegible] da Silva Mello
[illegible] foi dito ao dito Ministro que
por parte do seu Constituinte
o Reverendo Prior do Convento de
Nossa Senhora [illegible] da Villa
[illegible] Frei Luis Carlos de [illegible]
[illegible] e Aggra-
vo interposto por parte de [illegible]
[illegible] de Medeiros que se proce-
deu a sequestro de Antonio [illegible]
[illegible] Ferreira Castello para o Supe-
rior Tribunal da Supplicação da
Corte do Rio de Janeiro [illegible]
[illegible] Calefinado [illegible]
[illegible] os Autos [illegible]
[illegible]
[illegible] dito Ministro [illegible]
[illegible]
[illegible] Aggravo [illegible]
[illegible] Calificado [illegible]
[illegible] os Autos [illegible]
[illegible] Aggravo [illegible]
[illegible]
[illegible] sequestro de Antonio [illegible]

284.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Fr. Luiz Carlos de Santa Magdalena Religioso Carmelita calçado Prior, e Comissario da Ordem Terceira do Monte Carmo desta Villa da Victoria Capitania do Esp.to Santo:

Pela presente procuração bastante por mim feita, e assignada Constituo por meu certo, e sufficiente Procurador, e Procuradores na Villa de S. Salvador ao Licenciado Padre Joaq.m Victorino da Silva Mello Sudre, e o S.r Jose Cardozo Pereira Lobo, e qualquer junto, e cada hum de per si in solidum lhe dou todos os poderes q. em dir.to mais são concedidos p.a que em meu nome como se presente fosse possão tratar de meus Negoc.os que entenderem como Prior do Convento de N. Sra. do Monte do Carmo desta V.a ao dito D.or Dez.or p.a mandarem huma escrita que pedi, em auctos de Libello de Antonio Joaq.m Ferr.a Castello Branco, para que nos mes.mos aggravos pellas requeridas allegar, deffender, mostrar o meu direito e Justiça thé o seguim.to do mes.mo Negoc.o q. vai p.a o Supremo Tribunal da Casa da Supplicação

do Rio de Janr.o Aguardo entretudo q.e
29v. poremim lhe for determinado afim
a ser abem dasuas dir.tos e Justiça pois
para tudo lhes dou, e Concedo fa-
culdade, dando do p.o bem feito, fiel e
verdadeiro, e ferindo se poderão duvidar
saber esta emhum.a ou mais Provanças
dou, e não só p.a o dito aggr.o como
acima p.g.g. encorporado que de
ver nam.a Medicão em ag.o em de
vida forma. E por firmeza de
Deferido passei a provante aqui
Sellada como dello dante Cam.o
da V.a da Victoria aos 22 de Abril
de 1816 Fr Luis Castor de Sta Magdalena

19

Sg.to do Sello
Gomes Ribeiro

Meu Comitente protesta instruhir as Razoins
dos seus aggravos no Juizo Superior para a onde aggra=
vou, e roga emtar dos autos aquel effeito, que cum=
prirão de direito.

Jozé Vitorino de Mello Dorta

Dorta

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Capitania de Espirito Santo em
mandado tirar a inquirição de testemu-
nhas que lhe apresentou o Capitão
Antonio Gonçalves Leite Sucessor
que foi do Capitão Mor Manoel
Vieira Leite Barreto que dei-
xou

Aos quatro dias do mez de Março
de mil setecentos oitenta e
sete annos nesta Villa de Santa Anna
do Espirito Santo da Capitania do Espi-
rito Santo em Casas de Audiencia
aonde eu Escrivão do Judicial
vim e sendo ahi presente o Ouvidor
Geral e Corregedor da Comarca
o Doutor Desembargador Ignacio
Pinto de Sequeira Cabral deputado
que foi de Sua Magestade Fidelissima
que Deus Guarde por elle foi dito
que elle tinha mandado tirar
huma Devassa para se inquirir
dos crimes que se achavão
perpetrados nesta Capitania
e para se proceder contra os
culpados na forma das Reaes
Provisões e Ordens e para

Senhor

Vereme nad ha justo agravo
ao Supp.e Vossa Magestade Determi-
nando o que for servido. Lisboa
em 20 de Maio de 1816

Jose de Seabra Cabral

Dita

Aos quatro dias do mez de Março
do anno de mil setecentos oitenta e
sete annos nesta Villa de Santa Anna
do Espirito Santo da Capitania do Espi-
rito Santo em Casas de Audiencia
aonde eu Escrivão do Judicial
vim e sendo ahi presente o Ouvidor
Geral e Corregedor da Comarca
o Doutor Desembargador Ignacio
Pinto de Sequeira Cabral deputado
que foi de Sua Magestade Fidelissima
que Deus Guarde por elle foi dito
que elle tinha mandado tirar
huma Devassa para se inquirir
dos crimes que se achavão
perpetrados nesta Capitania
e para se proceder contra os
culpados na forma das Reaes
Provisões e Ordens e para

fazendo o Doutor Dezembarga
dor Ouvidor e Corregedor da Com
[illegible] de Arco Delatral
por elle Mandou entregar [illegible]
estes Autos com a [illegible] resposta [illegible]
de que fazem [illegible]
[illegible]
[illegible]=

ARQUIVO HISTÓRICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

31v.

Junta de

Aos vinte e hum dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e sete nesta Cidade de Santa Anna do Sul em casas de residencia do Juiz de Paz presente o Supplente em exercicio Dr. Joaquim Antonio Alvares mandou proceder a chamada pelo Escrivão abaixo nomeado e por elle foi dito que

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

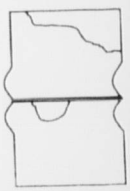

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

32v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

33v

Cl.a

Aos vinte e hum dias do mez de
Março do anno de mil oito
centos e [illegible] vinte e oito
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Pessoal [illegible]

[illegible] Freire

33

Apontam.to p.a p.te do Agg.e [illegible]

[illegible]

O Escrivão transcreva no Instrum.to de agg.o os termos de medição de f. 22 ft. té f. 23 v. e de f. 25 té f. 29 ft. com a Reposta do Meritissimo Dr. Corregidor da Com.ca

Joze Vitt.o da S.a Mello Sodré

Datta

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de oitocentos e dezeseis nesta Villa de São Salvador dos Campos dos Goytacazes em meu Cartorio me foram dados estes Autos com o Apontamento supra do que faço este termo Eu Manoel Pereira de Brito o escrevi

Vista

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de oitocentos e

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

cento desdezoito cuja decisão
salvador para a tabella de
Commarca de Lagoa Santa
Santo como Escrivão
vento cento e cento e dezoito
cidade Francisco Leite Fogaça
Corte Real depois de ter
no Quartel Geral Portu-
guez

Leite Fogaça

Aponta.to 1.º p.te do Agravado

O Escrivão, destes Autos, transcreva no Inst.
trum.to de Agravo tudo o mais q não for a
ponta.do 1.º p.te do Agravante, aiscrão do
rol fls, e Aquedatas fls até fl.o

Fran.co V.te Fogaça Corte Real

Data

Do [illegible] Commarca de Lagoa Santa
[illegible] Francisco Leite Fogaça
[illegible] Corte Real
[illegible]

Autos com o ajuntamento feito
de que [illegible] ter [illegible]
[illegible] a Parte [illegible]
que [illegible]

Certifico que o Aggravante fez
[illegible] para [illegible]
[illegible] o Instrumento do
presente Aggravo que [illegible]
[illegible]
[illegible]
Villa de Santo Salvador 25 de Ju-
nho de 1816

Manoel Pereira Porto

Certifico que citei aos Procuradores
Mandantes do Aggravado Antonio
da Silva e Mello [illegible] Fran-
cisco [illegible] Fogaça [illegible]
[illegible] dos presentes
Autos de Aggravo que [illegible]
[illegible] Villa de Santo Salvador
25 de Junho de 1816

Manoel Pereira Porto

Data

[illegible]
[illegible]
de Santo Salvador [illegible] Paraiba do
Sul [illegible]
[illegible] em
meu Cartorio [illegible]
os Instrumentos do presente
Aggravo que [illegible]
para [illegible]
[illegible] da Corte do
Rio de Janeiro [illegible] ao [illegible]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

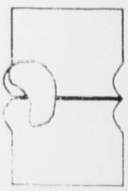

Q ser da Mta Da mercê allegue
Com Bilhete do Mordomo
q tal not ouve

Devem este Auto de
Folhi inteiro com o Termo
de q não Deve de Ponte de 1816
Mano Mascarenhas

900

35 v.

Pg 2 8ord de Folha

Junho Mato

Contra

Agst	8.40
Mand	81.10
Cort. Fa Fo	182.50
Port. Silly	82.40
Pedro Gomes	8.80
Sayd Carvalho	846.0
Alf.	823.0
Sobral	80.45
Fr. Joaq. Pe	8.80
Mo	81.40
Mo	282.40
Cit.	846.0
Juiz do Pelo	823.0
Capm da Cavalla	80.80
Ldo	8.80
Cort. Silly	8.80
Cit. pr. Ormsa	840.0
Rosa	285.20
Dita	848.0
	13 8485
Custa	823
	13 8728

Soma treze mil Sete centos e
quatorze reis

Junta

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

Diz o Dor Antonio José Ferr Carvalho do
termo deste Cel que tendo allegado contra o
por ser inimigo meu de lugar tenente na Ca
pitania de Minas e allegado o q Diz
o Corregedor da Comarca desta Cel
Com parte Crime esperando o seg to Ostemas
Requeiro a Vs Mcês mandem citar falando
com to Vs a seguir a dita esperando sem seguir
Vs Mcês mandar saber o q to alle
gar a dita que pretende contestar
na Audiencia para q o official que ao Conte
nte citar dos q tem Tal Inimizade dei p Vs
determinado

Cima juiz de Victoria
26 de Fevereiro de 1825

Sousa

P Vs Mcês o Dor Corregedor
Seja Servido a Sem Jomes
Cho

Rubrica

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Sam

Nomine dei my cum Licto
decorando meo vndole dile
tus Provisa despuete tanto
mmo turpitm pquidg sto
go condesor odiuter curidu
Just Corey der demoria Jou
Ibanno de sasso mpeyem
Jou Rayes tuus yu amay

Paduadeo

De Aud.ª e Nomeação de Lau-
rado, e Ajud.te da Ord.ª

Aos sete dias do mez de Março
do anno de mil oitocentos e vin-
te e cinco nesta Cidade da Victoria
Provincia do Espirito Santo
em audiencia publica, que fa-
zia o [illegible]
fazendo o dito Ouvidor Geral
Corregedor da Comarca Jose Li-
banio de Souza, ahi pello Le-
nciado Francisco de Paula Re-
cio foi dito ao mesmo Minis-
tro, que os Lavradores que desta
[illegible] do Com-
tido Cinto e Capitam Antonio
João Ferreira Castello forão
aggravados pelo [illegible] Corre-
gedor Jose [illegible] Cabral que
[illegible] Ministro mandasse noti-
ficar para continuação da dita
[illegible], e como o dito Antonio Jose
Castello [illegible] gravemen-
te informe, [illegible]
[illegible] Jose [illegible]
Mello [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]. E que
sendo visto [illegible] pelo dito
Ministro nomeou [illegible] para
Lavrador nomeava a Clau-
dio Ferreira dos Santos, para
Ajudante da Ordenança nomeava
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible]
[illegible] juramento para o dito
fim [illegible] para constar fa-
zo este termo [illegible]
[illegible]
audiencia [illegible]
[illegible]
[illegible]
Jose Bernardino Ribeiro [illegible]
[illegible]
[illegible]

384.

Marcos Franco da S.a
Escrivão Proc.r do Juizo

e de tudo para constar mandou
o dito Ministro fazer este termo
em que comigo assignou. E
eu José Bernardino Ribeiro
Escrivão que escrevi

Souza

39 v.

Joze Fran.co dos Reys Malta

Marcos Fran.co da S.a

Apresentação, e exame
da Corda

Chegou no mesmo dia, mez e
anno retro declarado a Fazenda
[illegible] termo da
Cidade de [illegible] onde se
achava [illegible] Corregedor [illegible]
[illegible] comigo
Escrivão, presente o Doutor
José Francisco dos Reys Malta
com seu Ajudante Marcos Fran
cisco da Silva, ali mandou o di
to Ministro que apresentasse
m a Corda com que se
[illegible] para [illegible]
[illegible] e medição. E que
[illegible] com apresen
tação da mesma Corda [illegible]
[illegible]
[illegible] e [illegible] que
não podia [illegible]
augmentar [illegible] a mesma
Corda graduada em [illegible]
[illegible]
[illegible] se deu apresentação,
e exame declarado, assim
da qualidade da Corda
e sua graduação, e de tudo para
constar mandou o dito Mi
nistro fazer este termo em
que comigo assignou. Eu
José Bernardino Ribeiro Es
crivão que escrevi

Souza Joze Fran.co dos Reys Malta

Marcos Francisco da S.ª

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Diz o Cap.m Antonio José Ferr.a Carvalho de Sa
Cad.e que Ma he Senhor de hua fabrica de hum
Engenho de Assucar no lugar denominado Ca.ho
Secco, querendo viver em Paz com Seus Vizinhos
Sim os offender injustamente, foi offendido pello Sor
Maria Rica Lagoa de Serpa em quadra que lhe
foi Conferida com a Clausula Condicionada na
M.a Carta certo Anno de 1814. Em Cumprimento
da Carta de Sesm.a Veyo a Supp.te a obter do Dor Dez.or Corr.or
desta Provincia José de Azevedo Cabral, o qual Sr
Tendo Certas as Confrontantes do q.e o Supp.te deu lo
deu prezente ao Medidor Jelando e Marco como may
nifestou. He o ponto que hum dos Confrontantes qual
o Rd.o Vigr.o pedio Carta de Medição que elle Sr
Dor Dez.or do meg.o Remet.o Conferio, e por elle aquelle Sr
Or Angrabeg, da Cid.e de S. Salvador foi concedido o Ins
trumento hoje dia 25 de Junho de 1816 donde se ve
q.e não apparecerão delasão E porque o Supp.te
q.r Conhecer Sua Medição para ter hum Titulo
primordial Vequer a V.S.a Mercê Mande Conhecer esta
Medição na presença das Cartas e auto Confron
Cão dos Confrontantes q. forão Citados de Se
nando dia em que se hão de achar ou Citados com
a pena de Revelia de hum Como os Louvados, e Juramen
que Vão no Rol

Cidade Victoria 19 de Junho de 1816

Diz o Cap.m Antonio José Ferr.a Carvalho de Sa
Cad.e que Ma he Senhor de hua fabrica de hum
Engenho de Assucar no lugar denominado Ca.ho
Secco, querendo viver em Paz com Seus Vizinhos
Sim os offender injustamente, foi offendido pello Sor
Maria Rica Lagoa de Serpa em quadra que lhe
foi Conferida com a Clausula Condicionada na
M.a Carta certo Anno de 1814. Em Cumprimento
da Carta de Sesm.a Veyo a Supp.te a obter do Dor Dez.or Corr.or
desta Provincia José de Azevedo Cabral, o qual Sr
Tendo Certas as Confrontantes do q.e o Supp.te deu lo
deu prezente ao Medidor Jelando e Marco como may
nifestou. He o ponto que hum dos Confrontantes qual
o Rd.o Vigr.o pedio Carta de Medição que elle Sr
Dor Dez.or do meg.o Remet.o Conferio, e por elle aquelle Sr
Or Angrabeg, da Cid.e de S. Salvador foi concedido o Ins
trumento hoje dia 25 de Junho de 1816 donde se ve
q.e não apparecerão delasão E porque o Supp.te
q.r Conhecer Sua Medição para ter hum Titulo
primordial Vequer a V.S.a Mercê Mande Conhecer esta
Medição na presença das Cartas e auto Confron
Cão dos Confrontantes q. forão Citados de Se
nando dia em que se hão de achar ou Citados com
a pena de Revelia de hum Como os Louvados, e Juramen
que Vão no Rol

Cidade Victoria 19 de Junho de 1816

Dor Delegado a Vigr.a Corr.ge
que faça citar os Confr.es no lugar
p.a Conhecimento da Medi
ção das Cartas

A 2 v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

NACIONAL

Rol dos confessantes

+ O M. R. Prior Fr Joaquim de Sto Baptista
+ Abbadessa da Cartaxo Soror Calhaes
+ Abbadessa de Antonio Pinto Soror de tal
+ O Capm Antonio Joaq.m Franco.
+ Mathias da Silva Borges
+ Joze Pinto p.e Sr. Clemente Pastor dos orfaons desta Villa
+ Manoel da Costa Sacramento
+ Estanislau Bandeira
+ Izidoro das Neves
+ Lucia Maria Rosa
+ Manoel de Bruno Soldado
+ Geronimo da Veiga
+ João Monteiro
+ João de Andrades
+ Ignacio de Barcellos
+ Manoel Pires
+ Antonio Joaquim Pereira
+ Francisco Caldeira, e Velante Soares

Os confessados são aquelles, que
saraõ da Relação de Sto

+ Antonio Jozé da Motta
+ Julião Rangel de Souza

Os Pedintes

+ Jozé Bandeira do Reis Malta
Manoel Jz Medo este esta
acabr.a

Se Nomeará outro que supra o lugar

Ordinance de Médicat
de Marseille qui traite de
l'instruction, exigée de
Commissaire.

Le roi ayant ci-devant ordonné
par son arrêt du conseil d'Etat
de sa Cour de Parlement de Provence
et autres qu'il appartiendra, que
dorénavant nul ne pourra être
reçu maître en chirurgie, qu'il
n'ait fait quatre années d'apprentissage
chez un maître chirurgien, et
servi deux années dans les hôpitaux
de Sa Majesté, ou sur mer en qualité
de chirurgien entretenu ou aide-major
sur les vaisseaux de Sa Majesté,
ou dans les galères, ou dans les
troupes de terre, ou avoir été
pendant le même temps chirurgien
ordinaire de quelque seigneur
ou dame de qualité, ou avoir
pratiqué pendant ledit temps
chez quelque maître chirurgien
de province, ou avoir fait
quelque autre service équivalent
à juger par les officiers de la
marine, et qu'il ait fait
pareillement quatre années
d'études dans les écoles de
médecine, et subi un examen
public et particulier, et
obtenu le grade de docteur
en médecine, et qu'il ait
fait quatre années de
pratique chez un maître
chirurgien, et subi un
examen public et particulier,
et obtenu le grade de maître
en chirurgie, et qu'il ait
fait deux années de service
sur les vaisseaux de Sa Majesté,
ou dans les galères, ou dans
les troupes de terre, ou
avoir été pendant le même
temps chirurgien ordinaire
de quelque seigneur ou
dame de qualité, ou avoir
pratiqué pendant ledit temps
chez quelque maître chirurgien
de province, ou avoir fait
quelque autre service équivalent
à juger par les officiers de la
marine, et qu'il ait fait
pareillement quatre années
d'études dans les écoles de
médecine, et subi un examen
public et particulier, et
obtenu le grade de docteur
en médecine, et qu'il ait
fait quatre années de
pratique chez un maître
chirurgien, et subi un
examen public et particulier,
et obtenu le grade de maître
en chirurgie, et qu'il ait
fait deux années de service
sur les vaisseaux de Sa Majesté,

45 V.

Braga
452 V.

lugar onde se lauia uindo
como home que auia mandado se
marcar mouimento nuestro
mui bom de onde se lauraua
medio y tres mil y tres
cientos y dos braças onde
se dio por uindo Benito Alcal
dor Geral y corregidor desta
marca Jose Ribeiro. Diseron
se com migo Escriuam desta
Real Camara o Diuato Jose
Henriquez por Rey Nosso se
ñor Iuiz desta dita Marca
Henriquez de Silua, my Escri
uam desta Julian Mangal dise
ne, se Escriuise Ferreira dos
Santos, asi mandou e dise
Nosso Ministro e asi o dito Pilo
to que conuem ajudando
Jesus continuando com a
ferramenta medido pelo my
mo home que uem hele
pericia marcou este lugar
onde se incruzou com a li
nea que sae da boca da
barra onde
auia incruzado a primeira
folha segunda. E uendo
o dito Pilloto com sua ajuda
de omyno home, reprimeiro
dixo nouo a ilha Redonda
Sudueste alesta asimesmo
da ponta ilha mais
de meya legoa. E uendo
o mesmo home que fazia Sudueste
outro lugar Sudueste
Sete mil e tres braças, digo Se
tenta e cinco braças. Onde
asi pelo Capitam Henrique
de Sousa Pereira, pera ser uerdade
lo fez asinar com o Capitam Au
thor dito e ao dito termo e Carta
por dito acompanhe Ministro
que como Escriuam de Pro
ue me pertence e Religiad
de escreuer tudo e my mesmo por
dor de lea e fis Rosto e

Braças
45

46

46 v.

Comienza el Rd. Prior

Carta de Sig-
nira

...day de de largo, el compal
...nat de Sepúlveda, vendan y
...en dos yuntas de bueyes, el
...no dicho Conde de marca, cada
...una, hoy jueves, lunes de la
...misa de Sa Señoría con
...tres liguas de ferro, que
...nada, y mejora y mejore
...ra, con otra a ruego de don
...la carta grãy, mia de Ebe
...jar de los Reyes de una libre
...la Religiad, dij mira Señora
...ferta. Elog de Salmandes
...dicho Marques en Portiro de
...jo de Jenjuin Cay y Sad en
...ujalta dem S. Religiun que
...Se Lacad alguna Sepsa en
...sepsa que Sea posesion con
...embargo, entiende, que que
...apelld de Sig mira Elgi
...tad Sr. Pedro Jeard Corriera
...con dello na Sin cumplimts de
...marca diciendo, que aparesca
...egied a fin de Sentencia Sig fie
...to pide dicho Portiro hoy vier
...nes de cuenta de, dicho Cor
...parecen Sepsa alguna. Por
...tem dijeron, Elog Sr Alcalde Sig mi
...ra Como pacd Salidad mandey lo
...mymo Escrivano Escribiese con Sentencia
...de Cuenta al que dicen Reyes
...ceca, Escriva con Carta para
...dar, pagando para cumplir, con
...ra a parte como legitimo Se
...ñor Sentencia dicendo que
...sea alguna, Elaremos a fin
...por Sedecad Cuenta, en cuenta que
...dicho Alcaide pasa en
...my no Salid Sig Dios de my
...Sus Escrivano Marca, Sentencia
...dad, presente de Reverendo Pa
...dre Cura, que a mi Case
...mon Elog el Sig mira dejare
...rente dicho mi mandado Sea
...cad, pide dicho Mayordomo, Por
...tero, Escrivano Jose Ber-
...nardino Ribeiro Carneiro
...que escrivi, como de Sepa
...ra Sig mira como a presente

comegeremurador de sig mai
re dequel datum pler a long
ter sig eprometter me upra
bit. malatha tomada por
Lom bramed mui Pidauke que
pare ubu fin sonud, onde a
sig mued a dito Muniz true, Prid
Sig mird tir m tenlay pra
dorad, Pedro d. Lid Jose
Bernardino Ribeira Curie
ard yed eger = Laurd =
Fr. Lang ist Dan Jed Bo
jd Pinto = Antonio Jeard Ter
reiro d Cathedre = Eleuthero
Terreiro dos Santos = Gabriel
Mongel d'Abreu = Francisque
Jdela Daniel = Lang Dim Vg =
Jose Bernardino Ribeiro Gui
ard yed eger ij

Seguer im. la Sig.ra

Elegie nomy me dij, my, car
ne mulinda de mare Liuro
ii dorde Sancta Cruz d'Bo Ne
gra com nigo Leriuad de
Lue ca Sig.m Lira d'capidam
Antonio Jeard Terreiro Cafalo
d'mel d'ali pelurid d'aqui com
migo Leriuad Lbra ca Sig.ra
Chiar d'ac capidam Antonio Je
ard Terreiro d'Cathedra, a Sig.ra be
ijto Sig.mira por dito ao my
no Senhor, que naquella
Cidade d'Lin a dez dias d'
que Sancta Cruz medida ve
ze Deus Nosso Senhor, hua Sex
ta feira da Coroa, pola manhaa
de Cabral, magistrado destaui
a d'pinnade ey mandey ao Sup
plicado Sancha Cruz Ouvidor
Adriano de Sa Cuy por ser pessoa
na d'Sig.ra dito Cidade Sig.mira
em por alguma posse, que ig
nora pode derrimir, que dis
ca fidalguia, por nojo mo
liuo Sancta Cruz a dita Sancta

11

484.

dinlay con falta dadicho mar
qs Monde empreguinde alle
Sy mismo, por sub requerim
dicho Menistro que despoje
fin dicho declarado dicho me
dicos, cerrelle por bien man
dar fixar edicto en virtud de su
dicho en primera, segund tenor
dicho, cerrado fecho dicho Menis
tro, dar orne lo suso mencionado
justo, despues que fixado e
medicado, fixado copiado copiado
Mandado orne lo suso mencionado
no sabe orne que lo requerimiento
dicho, mandando para despues
fixar fixado y presentado orne
enquadernado dicho a signado
dicho por Bernardino Ribeiro
escrivano que signo

Sacado
Antonio Cardoso Castello

Testimonio de Auto Pedimento
de Maria Dinisio para
se vender

Pedro Diaz do mylhor Varnal
termo desta Villa de Ribeira digo
que eu mandey pregoar hum
Varnal com dous Cavallos
dous Jogos de Cangas e hum
Jogo de Arados com seus
pertences, que ficarão por
fallecimento de Maria Dinisio
molher que foi de Francisco
Gonçalves Pinheiro, e logo
pregoados forão arrematados
pelo dito Pedro Diaz, que
lhe ficarão em preço de
quarenta e hum mil reis
pagos em dinheiro de contado
e para constar mandey fazer
este auto que assignei com
as testemunhas abaixo
nomeadas, que foi feito
nesta Villa de Ribeira
aos dez dias do mes de
Janeiro de mil setecentos
e sessenta e hum annos

11

deu Ajudante correndo a lu-
mes (de Estrada) oito graos e
meio ho dito marco de [illegible] — Braças
se foi medindo morro abaixo
té onde fizerão conta das bra- — 110
ças e seguindo o mesmo rumo
se medirão mais pelo dito mor- — B.
ro abaixo duzentas braças on- — 200
de se acha hum corregº que
corre N. S. e seguindo deste
lugar o mesmo rumo de Es-
trada oito graos e meio que
vem do dito Marco de [illegible]
se foi medindo por huma var- — B.
gem oitenta braças em cujo lu- — 80
gar se acha posta huma laje
de pedra fixa, e ali se quebra — 2ª Esquina da
a Sesmaria que como a laje — Sesmª
ficava na linha da dita que
vinha seguindo, fez o dito
Ministro [illegible] mandar
abrir na dita laje a letra da — Â
la Sesmaria Â ficando servin- — Marco
do de marco, e que sendo [illegible]
visto pelo dito Ministro, man-
dou ao dito Piloto abrir na
dita laje da parte da Sesmai-
ra a letra Â, ponde se
a humo em seguimento. O que
assim foi [illegible] feito pelo dito
Piloto seguindo deste marco
por morro acima, se medirão — B.
mais trinta braças e por ser já — 30
a [illegible] parte nesse [illegible] man-
dou o dito Ministro fazer es-
te termo em que assignou com
o dito Piloto, Ajudante, Sesmei-
ro, e comigo José Bernardi-
no Ribeiro Escrivão que o escre-
vi e assignei.

Souza

Antonio [illegible] Cerº Costa

Jozé Franco dos Reys Malta

Marcos Franco da Silva

José Bernardo Ribº

Con-

ordinaccia de dicti
cat. par. de Sinbra

Reregistrator rd deg. dorny del
Mar. de armadem. Faiteur
los unirds cinc emeliga. dor
der nadie anky Teracid Dalcer-
to en lima. Lacy. dabra. les
Sigmire, spitinch por mare
dmejir. Lay drinkabraca, que
Falacid medich. ondesfai un
de. Dmeder Guaidan Jeral. e
Corregedor Lebomadesend Com. riege
Lericud dnew. Largo nha en
pediment. de Lasdebe Charlma
dorrid, ali mandad. dicto cab
sirdm. ad. Decidu, e fee. Gjuder
de, que Lay. quelle Lay. Dr. ond
Falacid medich. Gdrinkabra
ca. Segnifie. ald. Ordinad. e
Juramtt. Medicar, ale. mgr
me. Lame. que. Visea. de. mas
Medicinas ind. Aque. Sonde a
sin. Daligfich. pdeit. Dcinde
dew. Gjudandr. Lofai. medind
marte. ad. ima. Gpela. Layada,
Cantoc. Cinkabraca. em. cuje
Lugar. de. la. Jan. Cinkam. Comp
Mar, cinbind. gela. inew. Dal. de
mare. Ple. de. mare. de. Rapieca
Somedind. mil. Cinquenta. bra
ca. Ale. dicto. Soare. que. dicti
dep. Cabtarenda. de. Sigmire. e
si. gele. dicto. Sigmire. que. pre
mdd. cabrack. Lai. Lagueride
ne. mynne. Mandand. que. de
me. Lagualle. mare. rd. ale
Rapica. que. Jervicid. dicti
rd. Lom. Tarenda. dalld. Sigmi
re. pore. Jervicid. mandad. a
bir. da. parte. de. dicto. Cab. ra
dalld. Sigmire. e. emdim
de. dicto. mare. e. diner. que. me
Fraude. Lierme. que. Dadie. de. A
Tarenda. de. Pirangame. ficam
dre. jundarmike. Linidind
com. Rapica. Lomer. mare
dalld. Sigmire. Gque. Sonde
acm. dicto. gele. dicto. Sigmire. me
dew. ade. Portire. de. Lige. Lea

50 v.

6 v.

51 v.

[illegible]

B.
Rue

B.
15ue

Requerim.
do Sig.mt.

[illegible] Ajudante mandando o
dito Ministro fazer este termo
em que assignou com o dito Ca-
pitão Ajudante, Sigmiro e
Castello por serem [illegible] e elles por
de mais se não poder continuar e
commigo Jozé Bernardino
Ribeiro Escrivão que o escrevi
e assignei

Gama

Antonio João Ferr.ª Castello
Joze Franc.º dos Reys Mello
Marcos Franc.º da S.ª
Jozé Bernardino Ribeiro

[illegible]

Tr.º de Juramento de que-
em, e recepção de testem.ª

Aos dez dias do mez de Mar-
ço do anno de mil settecentos
e vinte e cinco nesta Fazenda
de Cabaçu [illegible] onde
estava o Doutor Ouvidor
Geral Corregedor da Comarca
Jozé [illegible] commi-
go Escrivão e [illegible]
[illegible] o Ajudan-
te da Costa Marcos Francisco
da Silva e Sigmiro da Capitão
Antonio João Ferreira Castel-
lo e Pestana [illegible]
[illegible] mandou o dito Mi-
nistro ao dito [illegible] que
ponde a [illegible] sobre o mar
[illegible] onde
[illegible] fim da [illegible]
do Sigmiro, [illegible]
[illegible] Castel-
[illegible] com
o dito e o dito Sigmiro da Capi-
tão Antonio João Ferreira

58.

58 V.

Antonio João Xavier Castello
Jose Fran.co da Cruz e Mattos
Marcos Fran.co da Silva
Jose Barreto Pinto

Continuação do juramento
de segredo.

54 v.

Copia de Ygual

Condirmando da Mesa
cad, efeipam de quadro

Seguinse dous dias de mayo
Mario dous mil oitocentos

B
70
770

Requerim.
de Sig.mt

55v.

A

A

55

Para se
fazer

56

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

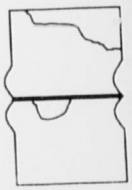

56v.

Auto de averiguação, e fincamento dos marcos demarcados, na forma do requerimento do Sesmeiro afolhas quarenta, e seis.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte cinco aos vinte seis dias do mez de Outubro do dito anno nesta Cidade da Cabeça do termo da Cidade da Victoria onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca José Libanio de Souza, commigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado, com o Piloto José Francisco dos Reis Motta, e o ajudante da Corda Marcos Francisco da Silva, e o Porteiro do Juizo Joaquim, e sendo ahi no lugar e sitio da testada do Sesmeiro o Capitão Antonio José Ferreira da Motta onde, em consequencia do requerimento que fez a folhas quarenta e seis feito pelo dito Sesmeiro, foi vindo o mesmo Ministro com as testemunhas nomeadas, para examinarem os marcos que se achavão lançados na dita Costa, que ... sendo examina-dos se acharão todos os marcos da referida Costa, e ... dos lugares onde se achavão fincados, e dados com ... e ahi no mesmo lugar mandou o dito Ministro ao Piloto fincar hum Marco de pedra para conservação do dito Sesmeiro. O que de assim ... feito pelo ...

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Marco

A 57

Depoe de Sig mo

57 V.

Fr. de Jesus Maria de Mar
ce que nadia linta
Isabel Manuel.

a dels Pilants fins que vulgui
dins lugar com sabrà de
pedra, sens dit de altargura
hagi mig de largura, i de lar-
gor dit quatre pals mig, fitant
dit pal mig un bertadell clau
per a dalterre, com altre de dit
mirador alarte a pens Â la
part d'aquan dit de dit mirà,
e com dit mirador entimada
mig me Marca, per dins que
i camini la dit Pare e
entre, entrant Nord dit e
com dit hagi les mencions en
e com dit alarte alarte, inter-
vadit, distant de Marca
per pal mig, de nou pals cu-
nat en dit, contra aquest Nor-
dit. E hagi a dit mirador
dit Ministre ab Pedro
Joaquin Vay a preguar, que
si sabia algun pel que
pugui pugui dir, que per
a si Marca dicen mig, que
per dit mirador ab dit dit mi-
rà aparegui. A qual dit
respon, si dit pugui pel dit Pedro
Vaire mig dit, i dit dit
gui pel, que sua fe com
comparer pugui algun
que dita pena suspès pel
per lo mal que com dit
dit Ministre a mig me dit
mirà per un pensar dels
de Jaric de Marca, que, com
i sa la dit alarte mig
com per una dita dit
cacant de terra pera, dit,
cacant de terra, cadi vant de
com dit pera aquest pals
a un de com pera altre
part com dit dit mig de
nat, i pera dit com pugui

Pedro de
dit mirà

Conselho mandou ao Ouvidor
que fizesse vir à sua Mesa
a Bandeira
Pedro, e que dando
Com vista ao Procurador
Bibeiro Escrivão que fizesse
assentar

Para

Antonio José Teixeira de Castro
José Francisco da Cruz Machado
Marcos Francisco da Silva
José Bernardo Ribeiro

Para

Sobre o Requerimento
Francisco de Moraes, que
pede Mercê
de Ouvidoria da Villa
de Santo Amaro.

Aos vinte e hum dias do mez de
Abril de mil oitocentos
e vinte e tres, nesta Cidade
da Bahia, e Casas de Audiencia
onde se achava o Ouvidor Geral
Corregedor da Comarca Jose
Ribeiro de Sousa Barros, e
Escrivão do seu Cargo abaixo
declarado, Sendo ahi
Vindo o Supplicante
Pedro Francisco
de Moraes, e Pardo, e
Vaqueiro
do Engenho
da Ilha, e
Pardo, e
Vaqueiro
do Engenho
da Ilha, e
Pardo, e
Vaqueiro

X

59

Nigras

Â

59v.

Sancto Sym.

Antonio José Corr.a Castello
Joz Ioan.e de Roy Mello
Marcos Fran.co dalla
Jose Moreira Robello

Certifico que estes autos devem pagar o sello de vinte e cinco meio feito pelas mais já declarados. Villa trinta de Abril de 1825.

José Bernardino Ribeiro

N° 25

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Rs 305

R 250 de Sello. Villa 30 de Abril de 1825

Lopes

Pg. de Sr.

Ribeiro

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e vinte e cinco nesta dita Villa de ... faço estes autos de Medição e demarcação de terras conclusos ao Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca José ... de Souza do que para constar faço este termo. Eu José Bernardino Ribeiro Escrivão que o escrevi.

Conclusos

Vistos estes autos de medição e demarcação feita a requerimento de Antonio João Pereira Castello, tendo impetrado a carta de sesmaria de f. 17 em virtude da qual se procedeu a dita medição e demarcação de terras conforme permettia o terreno, sendo citados todos os confinantes para o dito fim. Julgo por Sentença a dita medi

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

[illegible] 609

[illegible] e demoreação que se
mande se cumpra e guarde como
nella se contem. Hey por bem
pelo Seminario Victoria 30 de
Abril de 1825

José Lobato de Faria

Publicou

[illegible]

Do S.to Ant.o Cabral
de Sá Pte fr.a

Medida	20$000
Dia 16	14$400
Mesa 5	2$000
Pão 5	3$600
Vinho 4	$320
Lenha	$320
	58$640

Do

Pilotos

Dia	17	17$000
Medias		1$000
Marion	1	1$000
		19$000

Ajudes

Dia	17	8$800
Medias		6$000
Marion	1	4$000
		58$400

Contramestres

Dia	17	10$200
		3$000
Marinheiros		1$200
Grumetes		1$500
Dia	3	3$600
		79$200
Infantes		220$245
		302$945
Contos		$426
		302$900

Cirurgiões

Dia	17	20$400
		$150
Marion	1	2$000
Pol. dos 2os		3$000
Ajudantes		4$450
		209$350

Cirurgiões Contramestres

Dia	34	13$715
		223$245

Barbeiros

Dia	17	2$400
Marion	1	2$000
Pol. dos 2os		6$000
Ajudantes	2	$160
Barbeiros Ajudantes		$320
Cabo		$450
		102$930
Pilotos		58$640
		161$570

Somma as custas em trezentos e dois mil sete centos e cinco digo e dois mil nove centos e cinco reis

Lourenço

Recebimento

Aos onze dias do mez de Março
de mil oito centos e vinte e cinco
nesta cidade da Victoria [illegible]
[illegible] recebi estes [illegible]
[illegible] pelo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] termo
[illegible] José Borges [illegible]
[illegible]

Juntada

No mesmo dia [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] cidade
da Victoria [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
junto [illegible] Autos [illegible]
de [illegible] Alvares [illegible]
Borges [illegible] mulher [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] filho José [illegible]
[illegible] Borges [illegible] [illegible] filhos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] filhos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Alvares
[illegible] [illegible] [illegible] mulher [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
José Borges [illegible] [illegible]

Dizem O Capam Manoel Cardozo Rangel e sua mer D. Maria da Rocha Fagarsa, e seo filho José Cardozo Rangel, e os ditos seos filhos Agostão, e Luciano da Gama Pera por Cabeça de seo filho João da Gama e Maria e Victoria e Senr Manoel Ferra de Paiva, e sua mer Urcula da Gama D. Paula da Gama Solteira todos Senres Proprietarios por indivizo de terras na data de quatro legoas de sesmaria, e Gaiola ara do termo desta Cidade, q' ha sua noticia ha vindo q' o Ant.o Joaq.m da mesma Cid.e procura fazer medição sem titulo Legitimo das sobreditas terras, q.e effeito de comprehender dentro delles os Suplicados as suas fazendas Chamada de Calla-boço, situadas naquelle continente, e porq' elles Suppl.es ficam prejudicados com a requerida medição, ante della se proceder querem Vista de todos os requerim.tos e titulos do Suppl.do q.e embargão na forma de Direito por tt.o /

Sem um reservado Visto
na 26 de Fever.o de
1825

Cunha

P. a V. S.a seja servido mandar se dar a Vista pedida, Suppl.ça aguardando a medição /

E R. M.ce

Jurada

624.

Sem assignado
Victoria 30 de
Abril de 1825

Jemtuda

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Diz o Cap.m Antonio João Tem Castello Bran
co, que lhe allanpou Symaria para Ser de
vedado dos seus embarcadiços que exploram nos le
mites de sua Fazenda. Manda Vossa, por esta
Carta de Symaria ao requerimento do Supp.te Vr.
eos demarcar. E porque da parte denominada R
obaz de Supp.te aonde tenha Conhecido Lelin
Ca abarca para fazerem Sua Estabelecimento
e plantarem Sem que outro Se tenha to algú
mano claro. E p.r que era nelle Supp.te provar
esta Vossa ser por Ser aprezente delle. E Sua
Ex.ª que era da Medida pedio o Escrito de Li
cença no qual Compete o beneficio q.e do Supp
te Recebido haverá Cujo papel he q.e Junto
Nesta Cidade. E porque Sendo na Relação ele
vengão querem Litar a dita demarcação do
Supp.te Com Sedulos allanbarão que este
proprio Lelantado apareceu Sem Duvida Supp
Nossa E para o Supp.te provar a Verdade dos
ponto Lamellas Com que offerem Testem
nhas Pedeque mandar que Sua Ex.ª Com Testa
Rejo de Juntar aos autos da Medição p.a q.e a
tempo Seja ao Supp.te nelle fazer Vir a Au
Hordade que Requerido Conhe Ser a Justi
dade do Deferir pello merecim.to delle.

Como juiz de Victoria
28 de Março de 1825

Luiz Pr.a Corregedor

Se Serve Sem embargo

Nº. 084

Expte. de Sells. Nº. 2826

Mais de 1826

[illegible] de Rosario [illegible]
[illegible] [illegible]

65v.

[illegible]

como Rey [illegible] q' [illegible]

[illegible]

Dom. 1º

[illegible]

[illegible]

65

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

PAGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding